



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 905, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Programa de Monitoria “ALUNO NINJA” no Projeto de Robótica Educacional no município de João Ramalho e dá outras providências.”

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoria “**ALUNO NINJA**” no Projeto de Robótica Educacional, oferecido aos alunos do Ensino Médio matriculados no referido projeto, com o objetivo de promover a capacitação técnica e acadêmica, além do desenvolvimento de habilidades pedagógicas e de liderança, por meio da atuação como monitores no âmbito do projeto.

Art. 2º O Programa de Monitoria será destinado exclusivamente a alunos do Ensino Médio, matriculados no Projeto de Robótica Educacional do Município de João Ramalho, com interesse e envolvimento na área de robótica e tecnologia.

Parágrafo único A seleção dos monitores será realizada anualmente, com base nos seguintes critérios:

- I. Frequência mínima de 70% tanto no ensino regular quanto nas aulas do Projeto de Robótica Educacional;
- II. Desempenho nas atividades realizadas no Projeto de Robótica Educacional;
- III. Disponibilidade para cumprir a carga horária do programa;
- IV. Preparação e apresentação de uma aula sobre qualquer tema relacionado a robótica e programação, que será ministrada ao Coordenador do Projeto como parte da avaliação para a seleção.

Art. 3º O número máximo de alunos monitores será de 04 (quatro) por ciclo de monitoria, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme a necessidade do projeto e a quantidade de atividades previstas.

Parágrafo único. Fica determinado que o ciclo de monitoria corresponde ao período equivalente ao ano letivo das escolas municipais de João Ramalho.

Art. 4º O edital de abertura das inscrições para a seleção dos alunos monitores será divulgado no início de cada ano, contendo todas as informações sobre o processo seletivo, os critérios de avaliação e os prazos para inscrição.

Art. 5º Os alunos monitores selecionados terão direito à bolsa de monitoria, no valor correspondente a **33% (trinta e três por cento) da referência 01 grau A da escala de vencimentos dos servidores públicos do Município de João Ramalho contida no Anexo I da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005**, a ser paga mensalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

enquanto estiverem regularmente matriculados e atuando no Projeto de Robótica Educacional.

Art. 6º Os alunos monitores terão as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Coordenador do Projeto nas atividades práticas e teóricas do Projeto de Robótica Educacional;
- II. Orientar os alunos participantes do projeto em suas atividades de aprendizagem;
- III. Participar da elaboração e implementação de atividades pedagógicas;
- IV. Realizar outras atividades compatíveis com o desenvolvimento do projeto, conforme orientação do Coordenador do Projeto.

Art. 7º A aferição da frequência dos alunos monitores será realizada por meio de **relatório semanal de atividades desenvolvidas**, a ser apresentado pelo monitor ao Coordenador do Projeto. A carga horária semanal de 20 (vinte) horas será computada com base nas atividades relatadas, e os dias de comparecimento ao laboratório de robótica serão definidos pelo Coordenador do Projeto, conforme a necessidade do projeto.

Art. 8º A bolsa de monitoria será paga mensalmente aos alunos monitores, durante o período de sua participação no Projeto de Robótica Educacional, e poderá ser renovada anualmente, conforme a continuidade do programa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Fica estabelecido que os alunos monitores terão direito a certificado de participação, com o devido reconhecimento da carga horária cumprida e das atividades desenvolvidas, que poderá ser utilizado como parte da sua formação acadêmica.

Art. 10 A fiscalização e o acompanhamento das atividades dos monitores, bem como a avaliação de seu desempenho, ficarão a cargo do **Coordenador do Projeto**, que será responsável pela supervisão e pela orientação direta dos alunos monitores.

Art. 11 O aluno monitor perderá o direito à monitoria e à bolsa correspondente nas seguintes situações:

I. Descumprimento das atribuições: Caso o aluno monitor não cumpra com as atividades e responsabilidades estabelecidas no Projeto de Robótica Educacional, conforme orientação do Coordenador do Projeto;

II. Frequência inferior ao mínimo estabelecido: Caso o aluno monitor apresente uma frequência inferior a **70%** nas atividades do Projeto de Robótica Educacional ou nas atividades do Ensino Regular, salvo por motivo justificado e aceito pelo Coordenador do Projeto;

III. Desempenho insatisfatório nas atividades: Caso o aluno monitor apresente desempenho insatisfatório dentro das metas a ele atribuídas, conforme avaliação semanal de suas atividades, bem como relatórios pessoais de atividades, a serem conferidos e validados pelo Coordenador do Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

IV. Conduta inadequada: Caso o aluno monitor tenha conduta inadequada, que prejudique o bom andamento das atividades ou que contrarie as normas de ética e disciplina do Projeto.

Parágrafo único. A decisão sobre a perda da monitoria será de competência do Coordenador do Projeto, mediante análise da situação do aluno e dos impactos na execução do programa. Será assegurado ao aluno o exercício do **contraditório** e da **ampla defesa**, inclusive com a realização de reunião para apresentação de esclarecimentos, antes da decisão final.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Disposições Transitórias

Art. 13 No ano de 2025, o preenchimento das vagas de monitoria no Projeto de Robótica Educacional será realizado por meio de seleção interna, entre alunos que atendam integralmente aos requisitos desta Lei, com direito à bolsa de monitoria até a realização do processo seletivo regular, previsto para 2026.

§ 1º Durante o período de monitoria, os referidos alunos deverão cumprir todas as responsabilidades e requisitos estabelecidos para os monitores, incluindo **frequência mínima de 70%** nas atividades do projeto e **desempenho satisfatório nas atividades**. O **Coordenador do Projeto** será responsável pelo acompanhamento e avaliação das suas atividades.

§ 2º A partir de 2026 os alunos mencionados deverão participar do **processo seletivo** previsto nesta Lei para continuarem atuando como monitores no **Projeto de Robótica Educacional**. Caso não participem ou não sejam selecionados, perderão o direito à monitoria e à bolsa de monitoria, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Educação e Cultura, conforme a seguinte distribuição:

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

020502 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0042 Ensino Fundamental

12 361 0042 2137 0000 PROJETO ROBÓTICA

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante – R\$ 12.000,00

F.R. 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Conv./entidades/fundos

Art. 15 O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto mediante anulação total da seguinte dotação orçamentária, conforme demonstrado abaixo:

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

020502 ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0042 Ensino Fundamental

12 361 0042 2137 0000 PROJETO ROBÓTICA

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, etc – R\$ 12.000,00

F.R. 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Conv./entidades/fundos

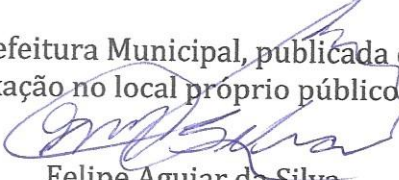
Ficha 367

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 12 de agosto de 2025.


DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.


Felipe Aguiar da Silva
Secretário de Administração, Finanças e Tributos